Lei nº 236/02 **De 24 de Abril de 2002.**

"Dispõe sobre a contratação de uma Instituição Jurídica prestadora de serviço de natureza social, industrial e educacional e dá outras providências"

Edson Martins de Paula, Prefeito do Município de Urupá Rondônia - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma Instituição Jurídica prestadora de Serviço de Natureza Social, Industrial e Educacional para atender as necessidades de orientações técnicas do Telecurso 2000, entendido para a formação de nível de 2º Grau.

Art. 2º - A instituição deverá sê configurar como Pessoa Jurídica com finalidades objetivas de Natureza Social, incumbindo-se especificamente em orientações técnicas, supervisão e acompanhamentos referente ao funcionamento do Teleposto do Telecurso 2000, implantado no Município de Urupá.

§ Único: A instituição contratada deverá prestar atendimento e bem como proceder avaliações e certificados aos inscritos no Teleposto, de acordo com o Cronograma.

Art. 3º - A instituição contratada deverá orientar, acompanhar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas do Teleposto instalado no Município de Urupá, por meio de visitas sistemáticas de técnicos devidamente credenciados e capacitados no Processo de Ensino e Aprendizagem.

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral/Gabinete do Prefeito

§ Primeiro: O procedimento para a contratação da mencionada instituição, deverá proceder dentro dos conformes da Lei nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes ao Ato Licitatório, condicionando-se com a disponibilidade de Previsão Orçamentária, consoante a Lei nº 4.320/64.

§ Segundo – A cobertura financeira será proveniente de recursos próprios locados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá